



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL para a **África**

AFR/RC72/Decisão 1
22 de Agosto de 2022

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Septuagésima segunda sessão
Lomé, República do Togo, 22 a 26 de Agosto de 2022

**DECISÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS QUE REGEM
A REALIZAÇÃO HÍBRIDA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
DO COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA**

O Comité Regional para a África,

1. ADOPTOU os Procedimentos Especiais que regem a realização da sessão híbrida do Comité Regional para a África conforme definido no Anexo 1 da presente decisão; e
2. DECIDIU que os referidos Procedimentos Especiais se aplicam à septuagésima segunda sessão do Comité Regional para a África, que teve lugar de 22 a 26 de Agosto de 2022.

Anexo 1

Procedimentos especiais que regem a realização híbrida da septuagésima segunda sessão do Comité Regional para a África

REGULAMENTO INTERNO

1. O Regulamento Interno do Comité Regional para a África continuará a ser aplicado na íntegra, excepto na medida em que for incompatível com estes procedimentos especiais. Se tal for o caso, a decisão do Comité Regional de adoptar estes procedimentos especiais têm valor de decisão de suspensão dos artigos relevantes do Regulamento Interno na medida do necessário, de acordo com o Artigo 53.º do Regulamento Interno do Comité Regional para a África.¹

PARTICIPAÇÃO E QUÓRUM

2. A participação dos Estados-Membros, dos Membros Associados, das comissões das Nações Unidas e das suas agências especializadas, bem como das outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional que tenham interesses em comum com a Organização Mundial da Saúde, assim como das organizações não governamentais, é feita presencialmente ou por meio de um acesso seguro a uma videoconferência ou por outros meios electrónicos que permitam que os representantes oiçam os outros participantes e intervenham à distância na reunião.
3. Para evitar dúvidas, tanto a participação presencial como virtual dos representantes dos Estados-Membros e dos Membros Associados serão tidas em conta ao calcular o número de presenças que define o quórum.

INTERVENÇÕES NO COMITÉ REGIONAL

4. Os Estados-Membros, os Membros Associados, as comissões das Nações Unidas e as suas agências especializadas, bem como as outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional que tenham interesses em comum com a Organização Mundial da Saúde, e ainda, a convite do Presidente, as organizações não-governamentais, terão a possibilidade de usar da palavra. As declarações serão limitadas a três minutos para os Estados-Membros e os Membros Associados; a dois minutos para as comissões das Nações Unidas e as suas agências especializadas, assim como para outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional; e a um minuto para as organizações não-governamentais. Qualquer representante que queira intervir deverá manifestar esse desejo

¹ Isto afectará, nomeadamente, as pertinentes disposições do seguinte Regulamento Interno do Comité Regional para a África:

- Artigo 3.º (Credenciais);
- Artigo 10.º (Mesa do Comité, na medida em que o artigo 10.º se refere ao Presidente);
- Artigo 20.º (Relatório final);
- Artigos 45.º, 48.º até 51.º (votação por braços erguidos e por escrutínio secreto);
- Artigo 54.º (emendas e acréscimos ao Regulamento Interno) desde que esses procedimentos especiais possam ser considerados como emendas ou acréscimos ao Regulamento Interno e na medida em que o Artigo 54.º prevê a recepção e a análise de um relatório sobre essas emendas ou acréscimos por um subcomité competente.

levantando a sua placa de identificação, no caso de participar pessoalmente, ou através das ferramentas disponibilizadas pela plataforma online, no caso de participar virtualmente.

5. Os chefes de delegação dos Estados-Membros e dos Membros Associados terão também a oportunidade, se assim o desejarem, de submeter declarações em vídeo previamente gravadas com uma duração máxima de três minutos antes da abertura da sessão, se possível até quarta-feira dia 17 de Agosto de 2022. Essas declarações serão transmitidas durante a reunião híbrida, substituindo assim uma intervenção em directo. Os Estados-Membros, os Membros Associados, as comissões das Nações Unidas e as suas agências especializadas, bem como as outras organizações internacionais e comunidades económicas de carácter regional que tenham interesses em comum com a Organização Mundial da Saúde e as organizações não governamentais são convidados a submeter também, se assim o desejarem, antes da abertura da sessão do Comité Regional, declarações por escrito que não excedam 600 palavras numa das línguas oficiais da Região Africana, que serão publicadas no website do Escritório Regional.
6. As declarações por escrito ou em vídeo, submetidas numa das línguas oficiais, permanecerão na página da internet do Escritório Regional até à adopção do relatório final do Comité Regional, que reflectirá o debate de acordo com a prática habitual.

MESA

7. Para efeitos da septuagésima segunda sessão do Comité Regional, o Presidente da septuagésima primeira sessão pode ser reeleito como Presidente da septuagésima segunda sessão do Comité Regional.

INSCRIÇÃO E PODERES

8. A inscrição online é obrigatória para todos os participantes quer participem de forma presencial ou virtual.
9. De acordo com o Artigo 3.º, os poderes dos representantes, incluindo de todos os suplentes, conselheiros e secretários, devem ser comunicados por via electrónica à Directora Regional, se possível até 19 de Agosto de 2022; os poderes devem ser emitidos pelos Chefes de Estado, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros ou por qualquer outra autoridade competente. Todos os poderes e listas de representantes, incluindo os suplentes, conselheiros e secretários, devem ser submetidas electronicamente. Um membro de cada delegação dos Estados-Membros é convidado a carregar uma cópia dos poderes na plataforma de inscrição.
10. De acordo com a alínea c) do artigo 3.º, no início da sessão o Comité Regional irá nomear uma Comissão de Verificação de Poderes, composta por representantes fisicamente presentes de sete Estados-Membros, por proposta do Presidente. Dada a natureza híbrida da sessão, os poderes submetidos electronicamente devem ser considerados poderes formais.

REUNIÕES

11. Toda as reuniões do Comité Regional são públicas. A sessão híbrida do Comité Regional será transmitida no website do Escritório Regional.

TOMADA DE DECISÃO

12. Todas as decisões tomadas pelo Comité Regional na reunião híbrida devem ser, tanto quanto possível, consensuais. Em qualquer caso, nenhuma decisão poderá ser tomada por votação por braços erguidos ou por escrutínio secreto.

LÍNGUAS

13. De forma a evitar quaisquer dúvidas, o Artigo 23.º, segundo o qual os discursos feitos numa língua oficial devem ser interpretados nas outras línguas oficiais, continua a aplicar-se.

RELATÓRIO FINAL

14. Após o encerramento da sessão, o Secretariado preparará e partilhará electronicamente um projecto de relatório final com os representantes dos Estados-Membros e Membros Associados para apreciação e comentários. Os comentários deverão ser enviados por via electrónica ao Secretariado para o endereço de correio electrónico afgorcregistration@who.int, no prazo de catorze dias a contar da data de envio do projecto de relatório final. Após consulta com os relatores e o Presidente do Comité Regional, o Secretariado irá finalizar o relatório e publicá-lo na página da internet do Escritório Regional.